PROCESSO: 002017/2015
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Capela
ESPÉCIE: 0071 – Recurso de Reconsideração
INTERESSADO: Ezequiel Ferreira Leite Neto
PROCURADOR: Luis Alberto Meneses – Parecer nº 582/2018
RELATOR: Conselheiro Carlos Pinna de Assis

ACÓRDÃO TC 344 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIDO E DESPROVIDO. MANTENDO-SE *IN TOTUM* A DECISÃO TC 29.033 – SEGUNDA CÂMARA. DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-gestor Ezequiel Ferreira Leite Neto, em face da Decisão TC – 29.033 - Segunda Câmara, prolatada no Processo TC 000106/2015, que manteve a multa administrativa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), aplicada no Auto de Infração nº. 543/2014, lavrado pela Corregedoria-Geral desta Corte de Contas, em razão do atraso no envio de Informes Mensais obrigatórios relativo ao mês agosto/2014.

O Recurso de Reconsideração foi protocolado nesta Casa em 22/10/2015, dentro do prazo legal e regimental, e por ser tempestivo e cabível foi emitido Parecer de Admissibilidade pela Coordenadoria Jurídica sob o nº. 242/2015, fls. 10/12, e admitido pela Presidência desta Corte às fls.15.

O Recorrente aduz, em apertada síntese, que em razão dos novos parâmetros para a Contabilidade Pública, instituídos pela LC nº 131/2009 e pelo

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 23/07/2019 15:52:11
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 24/07/2019 08:25:45
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 24/07/2019 09:05:37

Decreto da Casa Civil nº 7.185/2010, foi necessário adequar o sistema contábil daquela municipalidade, motivo pelo qual não conseguiu cumprir à risca o prazo definido por esta Corte de Contas.

Requereu ao final, o recebimento do Recurso para no mérito anular a decisão recorrida, com a consequente exclusão da multa imposta. Caso contrário, seja a multa administrativa reduzida ao valor de R$500,00 (quinhentos reais).

Com os autos, Coordenadoria Jurídica, proferiu o Parecer Jurídico nº 384/2017 (fls. 18/21), sugerindo o conhecimento do presente Recurso de Reconsideração e no mérito opinou pelo DESPROVIMENTO, mantendo-se *in totum* a Decisão TC –29.033, Segunda Câmara, prolatada no processo TC – 000106/2015.

Com vista do processo em tela, o representante do Ministério Público Especial, o Procurador Luis Alberto Meneses, no Parecer nº 582/2018 (fl.23/24), opinou pela admissibilidade do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo DESPROVIMENTO, mantendo integramente a decisão recorrida.

Em atendimento aos artigos 198 e 199, § 1º do Regimento Interno, o Processo foi redistribuído para esta Relatoria.

É o relatório.

VOTO

Pelos fundamentos de fato e de direito apresentados no bojo recursal, coloco-me de acordo com as conclusões da Coordenadoria Jurídica,

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 23/07/2019 15:52:11
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 24/07/2019 08:25:45
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 24/07/2019 09:05:37

endossadas pelo douto Procurador e VOTO pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, posto que cabível e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo Desprovimento, mantendo-se a Decisão TC-29.033, Segunda Câmara, prolatada no processo TC – 000106/2015.

É como voto.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído e teve tramitação regular;

CONSIDERANDO as Informações da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

CONSIDERANDO o Parecer do douto Representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada em 08/05/2019, por unanimidade de votos, julgar CONHECIDO o Recurso de Reconsideração, por ser tempestivo, adequado e cabível, e quanto ao mérito julgar pelo DESPROVIMENTO, mantendo-se *in totum* a Decisão TC 29.033 – Segunda Câmara, prolatada no Processo TC 000106/2015.

Participaram do Julgamento a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente), o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator), a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 23/07/2019 15:52:11
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 24/07/2019 08:25:45
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 24/07/2019 09:05:37

PROCESSO TC 002017/2015 **ACÓRDÃO TC 344 SEGUNDA CÂMARA**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju/SE, 24 de julho de 2019.

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Presidente

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Relator

Fui presente: **Procurador**

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 23/07/2019 15:52:11
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 24/07/2019 08:25:45
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 24/07/2019 09:05:37